

34-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Maria Gomes Amador
 Empreendimento: Loteamento Residencial José Amador
 Processo nº 01508.000812/2019-25
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial José Amador
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Paçandu, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 01 (um) mês

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 106, Autorização nº 60, processo nº 01500.001172/2019-41, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Samara Maria da Silva Oliveira".

Na Portaria nº 08, de 31 de janeiro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 158, Autorização nº 11, processo nº 01421.000340/2019-41, publicada em 03/02/2020, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Eunice Nascimento Dantas e Diogo de Cerqueira Pinto" leia-se: "Arqueólogo de Campo: Diogo de Cerqueira Pinto".

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Suspensão Temporária de Contrato
 Contratada: FTS Serviços de Construções e Comércio Ltda - CNPJ: 23.492.879/0001-31
 Contratante: Superintendência do Iphan no Ceará - CNPJ: 26.474.056/0005-03
 Modalidade de licitação: Convite nº 002/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 673, de 16 de outubro de 2009, publicada no DOU em 20 de outubro de 2009, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria 175, de 18 de março de 2020, e ainda nos Decretos do Governo do Estado do Ceará nº 33.510 de 16 de março de 2020, decreta situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e nº 33.519 de 19 de março de 2020, intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, bem como o Ofício s/nº datado de 25 de março de 2020, da empresa FTS Serviços de Construções e Comércio Ltda, resolve:

Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 002/2019, que tem como objeto a execução de serviços de engenharia para consolidação estrutural e reparação de danos na cobertura da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, um imóvel setecentista representativo do Sítio Histórico de Aracati, situado na Rua Coronel Pompeu, SN, Aracati/Ceará", nos termos requeridos pelo Ofício s/nº da empresa FTS Serviços de Construções e Comércio Ltda. Data de início da suspensão: 23/03/2020, data final da suspensão: 31/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO JOSE PINHEIRO MACEDO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e implementa o Programa de Ações de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, considerando o disposto no Artigo 17 da Lei nº 13.316, de 20/7/2016, e no Capítulo IV da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22/7/2016, bem como a necessidade de regulamentar o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), no âmbito do Ministério Público Militar (MPM), resolve:

Art. 1º Regular a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e implementar o Programa de Ações de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério Público Militar (MPM), nos termos disciplinados nesta Portaria.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Segurança, prevista no Artigo 17 da Lei nº 13.316, de 20/7/2016, é devida ao servidor que, sob designação expressa, por ato formal do Procurador-Geral de Justiça Militar, exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional ou de transporte ou que atue em órgão ou unidade de pesquisa e de análise de informação, para subsidiar a atuação institucional dos Membros do Ministério Público Militar.

§ 1º A GAS, para funções de segurança institucional ou de transporte, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do respectivo cargo efetivo.

§ 2º A GAS, para funções de pesquisa e de análise de informação, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal do respectivo cargo efetivo.

§ 3º É vedado o cômputo da GAS na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

Art. 3º O servidor designado para exercer, transitoriamente, atividades relacionadas à segurança institucional e transporte ou à pesquisa, análise e tratamento de dados e informações sensíveis, não faz jus à GAS.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 4º Consideram-se funções de segurança, para fim de pagamento da gratificação de que trata o § 1º do Artigo 2º desta Portaria, as atividades a seguir descritas, quando exercidas de modo direto, regular e habitual:

I - realização de segurança pessoal de membros, servidores e demais autoridades e pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público Militar, ou externamente, quando em serviço;

II - garantia da incolumidade física de autoridades, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam;

III - fiscalização técnica do cumprimento de normas e de procedimentos de segurança estabelecidos pelo Ministério Público Militar, incluindo a inspeção, a coordenação e o controle da execução das atividades terceirizadas de vigilância armada e desarmada;

IV - condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e de servidores em serviço e de testemunhas;

V - entrega de processos, de notificações e de intimações, localização de pessoas e levantamento de dados, de imagens e de informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido, bem como a realização de diligências que envolvam atividade de segurança institucional.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público Militar, para fim de pagamento da GAS de que trata este Capítulo, são unidades de segurança institucional e de transporte:

- I - Assessoria de Segurança Institucional (ASI);
- II - Seção de Segurança Orgânica (SSO);
- III - Seção de Transporte (ST).

Art. 6º São requisitos para a percepção e para a manutenção da GAS:

I - o desempenho efetivo das atividades de segurança e o exercício efetivo em uma das unidades de segurança institucional e de transporte, mencionadas no art. 5º desta Portaria;

II - participação, com aproveitamento, no Programa de Ações de Capacitação, a ser realizado anualmente e oferecido pela Administração ou custeado pelo próprio servidor, nos termos regulamentados nesta Portaria.

§ 1º Para a percepção inicial do pagamento da GAS, é imprescindível a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o preenchimento de formulário de requerimento assinado pelo servidor e de declaração assinada pelo respectivo chefe imediato, em que conste a lotação, a função e as atividades de que tratam o artigo 4º desta Portaria, observadas as seguintes peculiaridades:

I - quando se tratar de servidor subordinado diretamente à Assessoria de Segurança Institucional (ASI) ou à Seção de Segurança Orgânica (SSO), a declaração será assinada pelos respectivos Chefes das unidades, a fim de validar as informações;

II - quando se tratar de servidor ocupante de cargo de Gestor de Segurança Institucional (GSI), subordinado tecnicamente à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, a declaração será assinada previamente pelo Secretário Administrativo da Procuradoria e, em seguida, pelo Assessor-Chefe da ASI, a fim de validar as informações;

III - quando se tratar de servidor ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte ou de militar cedido que exerça a função de motorista, lotado na Procuradoria-Geral de Justiça Militar ou nas Procuradorias de Justiça Militar, salvo a hipótese do inciso anterior, a declaração será assinada, respectivamente, pelo Diretor de Administração ou pelo Secretário Administrativo da Procuradoria, a fim de validar as informações;

IV - quando se tratar de servidor ocupante de cargo de Chefe da Seção de Transportes (ST), a declaração será assinada pelo Diretor de Administração.

§ 2º Após a assinatura da declaração a que se refere o parágrafo anterior, o processo SEI deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, para prosseguimento.

§ 3º As chefias mencionadas neste artigo deverão comunicar imediatamente à área de gestão de pessoas qualquer alteração na lotação dos servidores que impeça o pagamento da GAS.

§ 4º No caso das Procuradorias de Justiça Militar, em que o Gestor de Segurança Institucional é o próprio Secretário, a declaração a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, será previamente assinada pelo respectivo Procurador ou Coordenador Administrativo, antes de seu envio à PGJM, para as ações decorrentes.

§ 5º O Gestor de Segurança Institucional das PJM deverá atuar como Presidente da Comissão de Fiscalização ou ser o titular da fiscalização dos contratos de vigilância e de recepção.

CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES DE PESQUISA E DE ANÁLISE

Art. 7º Consideram-se funções de pesquisa e de análise, para fim de pagamento da gratificação de que trata o § 2º do Artigo 2º, as atividades exercidas em órgão ou em unidade de pesquisa e de análise de informação para subsidiar a atuação institucional e finalística, dos membros do Ministério Público Militar.

§ 1º A gratificação é devida ao servidor que atue em órgão ou unidade de que trata este artigo, exerça direta, regular e habitualmente atividades de pesquisa, de análise e de tratamento de dados e informações sensíveis para subsidiar a atuação institucional e finalística, dos membros do Ministério Público Militar.

§ 2º Consideram-se dados e informações sensíveis, para fim de unidade de pesquisa e de análise de informação, aqueles que, por sua natureza e destacada relevância institucional, necessitem de medidas especiais de proteção.

Art. 8º No âmbito do Ministério Público Militar, a unidade de pesquisa e de análise é o Centro de Apoio à Investigação (CPADSI).

Parágrafo único. No âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, os servidores que forem designados para exercer, de forma prioritária, as atividades de pesquisa e de análise de informação, ficarão subordinados tecnicamente ao CPADSI e farão jus ao pagamento da GAS a que se refere este Capítulo.

Art. 9º São requisitos para percepção e para a manutenção da GAS:

I - atuação em órgão ou unidade de pesquisa e de análise de informação para subsidiar a atuação institucional e finalística dos membros do Ministério Público Militar;

II - participação, com aproveitamento, no Programa de Ações de Capacitação (PAC), a ser realizado anualmente e oferecido pela Administração ou custeado pelo próprio servidor, nos termos regulamentados nesta Portaria.

§ 1º Para a percepção inicial do pagamento da GAS, é imprescindível a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o preenchimento de formulário de requerimento assinado pelo servidor e de declaração assinada pelo respectivo chefe imediato e pelo Procurador responsável pela gestão administrativa, em que conste a lotação e as funções de pesquisa e de análise a serem desempenhadas, com o envio ao CPADSI, para validação das informações.

§ 2º A validação das informações para pagamento da GAS, tanto dos servidores lotados na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, quanto nas Procuradorias de Justiça Militar, será realizada pelo CPADSI, observadas as informações e as condições de habilitação, mediante despacho do Coordenador.

§ 3º Após a validação das informações pelo CPADSI, o Processo será enviado, via SEI, ao Departamento de Gestão de Pessoas, para prosseguimento.

§ 4º O CPADSI encaminhará, trimestralmente, ao Procurador responsável pela gestão administrativa da PJM, relatório com as atividades do servidor designado, o que subsidiará a verificação acerca de seu desempenho e da subsistência ou não da designação efetuada, bem como da percepção da GAS.

§ 5º No caso de servidores lotados nas Procuradorias de Justiça Militar, será promovida nova habilitação, mediante designação ao CPADSI, realizada por cada Procurador responsável pela gestão administrativa, a cada trimestre, quando houver a necessidade de dispôr administrativamente do servidor, todavia a sua dedicação às atividades de análise e de pesquisa deverá ocorrer de modo prioritário, direto, regular e habitual, conforme § 1º do art. 7º e parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

§ 6º Em situação de o servidor da PJM não apresentar relatório de análise de dados ou informação ao CPADSI em período compatível com sua complexidade, que será definida quando da distribuição do caso a ser analisado, a manutenção da GAS estará condicionada a justificativa apresentada pelo servidor e referendada pelo Procurador responsável pela gestão administrativa da PJM.

§ 7º O CPADSI deverá comunicar imediatamente ao DGP qualquer alteração que impeça o pagamento da GAS, inclusive quanto àqueles servidores lotados nas PJM, para os quais se faz necessária a comunicação prévia da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. O pagamento inicial da GAS independerá da participação do servidor no Programa de Ações de Capacitação.

Art. 11. É condição para continuidade da percepção da GAS, a participação do servidor, com aproveitamento no PAC, cujos cursos poderão ser custeados pela Administração ou realizados pelo próprio servidor.

§ 1º Independentemente da data de início do pagamento da GAS, o servidor que entre em exercício no MPM até 31 de agosto de cada ano, ficará obrigado a comprovar a participação em ações de capacitação, para manutenção da GAS, até o final daquele exercício.

§ 2º Caso o exercício ocorra a partir de 1º de setembro, a comprovação deverá ser realizada apenas no ano seguinte.

§ 3º Serão aceitas as atividades de capacitação, no que concerne à adequação do conteúdo do programa às funções efetivamente desempenhadas, cujo somatório deverá ser igual ou superior a 40 (quarenta) horas anuais, desde que previamente autorizadas pelos seguintes gestores:

I - quando se tratar de Servidor subordinado tecnicamente à Assessoria de Segurança Institucional, inclusive os Gestores de Segurança Institucional das PJM, a autorização será promovida pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Segurança Institucional;

II - quando se tratar de Servidor lotado na área de Transportes, inclusive das PJM, a autorização será promovida pelo Diretor de Administração;

